PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.045, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Altera dispositivos e acrescenta artigo na Lei Municipal nº 2.041, de 15 de julho de 2010.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os incisos I, II, III, IV, V e VI, e o parágrafo único, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.041, de 15 de julho de 2010, passam a ter as seguintes redações:

"I – imediatamente após a homologação do processo licitatório: R$ 30.000,00;

II – até 15 dias após o pagamento da primeira parcela: R$ 30.000,00;

III – até o 30º dia após o pagamento da segunda parcela: R$ 60.000,00;

IV – até o 30º dia após o pagamento da terceira parcela: R$ 60.000,00;

V – até o 30º dia após o pagamento da quarta parcela: R$ 60.000,00;

VI – até o 30º dia após o pagamento da quinta parcela: R$ 40.000,00."

"Parágrafo único. A escritura de compra e venda, transferindo os bens destacados no art. 1º desta Lei, do Instituto Alto Paranaíba para o Município de Carmo do Paranaíba, deverá ser outorgada imediatamente após o pagamento da primeira parcela (inciso I, deste artigo)."

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 4º na Lei Municipal nº 2.041, de 15 de julho de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a ceder as edificações utilizadas pelo Colégio Alto Paranaíba até o dia 30 de dezembro de 2010, ou até o encerramento do ano letivo de 2010."

Art. 3º Ficam renumerados, na Lei Municipal nº 2.041, de 15 de julho de 2010, os artigos "4º", "5º" e "6º", para arts. **"5º", "6º" e "7º".**"

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 27 de agosto de 2010

HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL –

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO